



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

*Revoogada pela Lei  
n.º 5.657/12*

LEI Nº 3.147 - DE 08 DE JULHO DE 1996.

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras a serem utilizadas em investimentos, na rede de serviços, cobertura e demais ações de assistência social do Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, na pessoa do Secretário Municipal.

Parágrafo Único - O controle contábil do Fundo será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social:

- a) coordenar o Fundo Municipal de Assistência Social, estabelecendo políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social;
- c) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação, a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, com o orçamento, com a LDO e com o Plano Plurianual;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
d) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo, que lhe serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo, que lhe for solicitada, a qualquer tempo;

e) subdelegar competência aos responsáveis pela Política Municipal de Assistência Social e estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integrarem a rede municipal, se houver necessidade de descentralização das decisões;

f) assinar cheques com o Secretário Municipal da Fazenda;

g) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se houver delegação de competência específica do Prefeito Municipal, não havendo, os documentos deverão ser encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, para que sejam ordenados;

h) encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, para serem firmados, convênios e contratos, com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive de empréstimo financeiro, com estabelecimento bancário da rede oficial, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

i) providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

j) apresentar ao Prefeito Municipal, como prestação de contas, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

l) manter os controles necessários sobre os convênios celebrados ou controles de prestação de serviços pelo setor privado ou dos empréstimos feitos para a assistência social;

m) encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor conveniado ou privado, na forma mencionada na alínea "l" anterior;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
n) manter o controle e avaliação de Produção das unidades integrantes da rede municipal de assistência social;

o) encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, o relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede municipal de assistência social.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/64;

b) A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Coordenador do Fundo, balancetes que demonstrem o movimento, bem como prestará esclarecimentos, sempre que for solicitado;

c) os bens móveis, adquiridos com os recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio municipal, citando a fonte de aquisição;

d) o Serviço de Patrimônio apresentará, sempre que for solicitado e, obrigatoriamente, no final do exercício, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo;

e) os materiais adquiridos com recursos do Fundo serão controlados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por ordem do Coordenador do Fundo;

f) sempre que solicitado e, ao final do exercício, obrigatoriamente, o serviço de almoxarifado do Município apresentará relação dos materiais adquiridos com recursos do Fundo e a devida movimentação;

g) a Contadoria Municipal, ao final do exercício, prestará contas ao Coordenador do Fundo, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, apresentando:

1. balanço orçamentário das operações do Fundo;
2. balanço financeiro das operações do Fundo;
3. demonstração dos restos a pagar do Fundo;
4. demonstrativo dos créditos que o Fundo tem perante terceiros;
5. balancetes de receita e despesa orçamentária do Fundo;
6. relação dos materiais estocados no almoxarifado;
7. relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.

h) depositar, em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento, os recursos carreados ao FMAS;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
i) aplicar, no mercado de capitais, através de banco oficial, o excesso de caixa existente, obedecida a programação financeira previamente aprovada.

Art. 5º - Constituem recursos do FMAS:

I - os aprovados por lei municipal, constantes do orçamento do Município;

II - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - os provenientes de financiamento obtidos em instituições financeiras oficiais e privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 7º - As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei serão objeto de oportuno pedido de abertura de Crédito Especial.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de julho de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Susane Ferreira*  
SUSANE FERREIRA,  
Secretária-geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.